



NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A.
AV: DR. CELSO CHARURI Nº 7.500 – JD. MANOEL PENNA
RIBEIRÃO PRETO/SP – CEP: 14.098.515
TELEFONE (16) 3963-9090 – FAX: 0800.183260
CNPJ: 52.202.744/0001-92 / I.E: 582.156.635.119

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ, SÃO PAULO

C/C

ILMO. SR. PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ, SÃO PAULO.

Pregão Eletrônico n. 59/2019

Processo Administrativo n. 218/2019

Data da sessão pública: 02/12/2019

NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR. S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 52.202.744/0001-92, Inscrição Estadual nº. 582.156.635.119, com sede na Avenida Dr. Celso Charuri n. 7500, Ribeirão Preto /SP, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, na forma e condições previstas no instrumento convocatório, com fulcro no item 8 do Edital, combinado com o artigo 41 da Lei Federal n. 8.666/93 e artigo 12 do Decreto Federal n. 3.555/00, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelas razões a seguir aduzidas.

O presente edital tem em seu descritivo o seguinte objeto: Registro de Preços para aquisição de insumos para diabetes, para entrega parcelada pelo período de 12 meses, visando aquisição futura conforme descrição e quantidades constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

Por sua vez, o Anexo I do Edital, estabelece que as tiras reagentes façam análise em amostras capilares, venosas, arteriais e neonatais, o que, no entendimento da impugnante, configura cláusula restritiva à participação de maior número de concorrentes.



NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A.
AV: DR. CELSO CHARURI Nº 7.500 – JD. MANOEL PENNA
RIBEIRÃO PRETO/SP – CEP: 14.098.515
TELEFONE (16) 3963-9090 – FAX: 0800.183260
CNPJ: 52.202.744/0001-92 / I.E: 582.156.635.119

3

Dessa forma, a IMPUGNANTE, pretendendo participar do Pregão em epígrafe, tomou conhecimento dos termos de seu Edital de Licitação e, analisando as exigências ali contidas, com base em sua vasta experiência na participação de licitações, notou que o Edital contém alguns pontos controvertidos que podem ter o viés de ilegalidades, cuja elucidação é medida que se impõe.

Passemos, portanto, às nossas razões de impugnação:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre salientar que a presente impugnação é tempestiva, uma vez que o prazo para sua interposição é de dois dias úteis antes da data fixada para a abertura oficial do pregão em tela.

O pregão está marcado para o dia 02/12/2019, sendo, pois, tempestiva a presente impugnação, motivo pelo qual deve ser recebida e processada, para seu julgamento pela autoridade competente.

II – DA ILEGALIDADE DA ESPECIFICAÇÃO DO ITEM LICITADO – OFENSA AO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE, VANTAJOSIDADE E COMPETITIVIDADE

O trecho impugnado do instrumento convocatório está redigido da seguinte forma:

TIRAS REAGENTES DE SANGUE

Tira reagente com reação enzimática glicose desidrogenase, para determinação quantitativa de glicose no sangue que faaçam análise em amostras capilares, venosas, **arteriais e neonatais** (...) - grifamos.



NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A.
AV: DR. CELSO CHARURI Nº 7.500 – JD. MANOEL PENNA
RIBEIRÃO PRETO/SP – CEP: 14.098.515
TELEFONE (16) 3963-9090 – FAX: 0800.183260
CNPJ: 52.202.744/0001-92 / I.E: 582.156.635.119

4

O trecho em negrito contém uma cláusula restritiva à ampla competitividade, uma vez que, ao dispor que as tiras devem ler amostras de sangues arterial e neonatal, restringe a gama de fornecedores, direcionando o Edital para determinado concorrente apenas.

A Lei Federal n. 8.666/93 dispõe, em seu artigo 7º, §5º:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

Ocorre que as amostras de sangue capilar de recém-nascido somente teriam indicação em pacientes com até vinte um dias de vida em oxigênio-terapia internados em Unidades de Terapia Intensiva (UTI).

Deste modo, tiras glicêmicas com leitura de sangue capilar de recém-nascido somente seriam úteis à maternidades com UTI para atendimento de pacientes muito específicos. Não há justificativa técnica para aquisição de 720.000 tiras reagentes hábeis a leitura de sangue capilar de recém-nascido.

O que se verifica claramente é que ao incluir como requisito técnico a leitura de sangue capilar de recém-nascido, a Administração não auferirá qualquer vantagem da contratação pretendida na medida em que esta característica é completamente inútil para a dispensação das tiras aos municípios que fazem medição do seu nível de glicose com amostras de sangue capilar.

Desta forma, o que se tem é que para que se atinja os fins pretendidos pela presente licitação qual seja atender municípios para detecção de diabetes é impositivo a exclusão do requisito técnico que estabelece



NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A.
AV: DR. CELSO CHARURI Nº 7.500 – JD. MANOEL PENNA
RIBEIRÃO PRETO/SP – CEP: 14.098.515
TELEFONE (16) 3963-9090 – FAX: 0800.183260
CNPJ: 52.202.744/0001-92 / I.E: 582.156.635.119

5

a análise de sangue capilar de recém nascido para que o edital se coadune com o disposto na Lei Federal nº. 11.347/2006 e na Portaria MS nº. 2.583/2007.

Da mesma forma se dá com a exigência de leitura de sangue arterial, cujas amostras não se recomendam nem mesmo em ambiente hospitalar.

A recomendação é glicemia capilar, pois as amostras de sangue arterial teriam indicação em oxigênio-terapia para pacientes internados em unidades de terapia intensiva, não sendo o mais indicado na prática clínica.

Assim, tratando-se de controle de glicemia capilar em casa, não haveria necessidade para que a tira faça leitura capilar, venoso, arterial e neonatal.

A forma como foi concebido o presente edital, que exige a tira reagente com esta especificação técnica (de medir sangue capilar de recém-nascido e sangue arterial) para todo o volume de tiras reagente a ser adquirido pelo Município está induzindo a Administração a uma contratação extremamente desvantajosa, cara, e com baixo número de concorrentes hábeis a participar.

De onze marcas possíveis de atender à demanda do Edital e ofertar proposta, somente duas trabalham com as amostras exigidas, o que denota um direcionamento e restrição que não se pode aceitar.

Essa característica restritiva do Edital impugnado não se justifica tecnicamente e afasta outros produtos da competição.

A Lei geral de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal n. 8.666/93 expressamente veda aos agentes públicos que incluam nos instrumentos convocatórios cláusulas que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame, ou efetuem direcionamento da aquisição para um fabricante específico, conforme o artigo 3º, a saber:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a **seleção da***



NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A.
AV: DR. CELSO CHARURI Nº 7.500 – JD. MANOEL PENNA
RIBEIRÃO PRETO/SP – CEP: 14.098.515
TELEFONE (16) 3963-9090 – FAX: 0800.183260
CNPJ: 52.202.744/0001-92 / I.E: 582.156.635.119

6

*proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da **impessoalidade**, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do **julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos.*

§ 1º *É vedado aos agentes públicos:*

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

A exigência da especificação tal como lançada ofende o princípio da competitividade, porque exclui do certame a maioria dos fabricantes que trabalham com amostras de sangue capilar e venoso, suficientes para o atendimento da finalidade da contratação.

Como mencionado, tal exigência faz com que apenas dois produtos possam atender ao Edital, e assim, obter o contrato.

E isso, por evidente, é claro direcionamento do Edital, ilegalidade com a qual, certamente, esta Douta Comissão de Licitações, bem como seu Pregoeiro, não deseja pactuar.

Conforme mencionado, o Tribunal de Contas da União tem posicionamento bastante claro a respeito, qual seja, “quando o objeto incluir bens e/ou serviços sem similaridade ou de marcas, características e



NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A.
AV: DR. CELSO CHARURI Nº 7.500 – JD. MANOEL PENNA
RIBEIRÃO PRETO/SP – CEP: 14.098.515
TELEFONE (16) 3963-9090 – FAX: 0800.183260
CNPJ: 52.202.744/0001-92 / I.E: 582.156.635.119

7

especificações exclusivas, faça constar dos processos a competente justificativa técnica, consoante o disposto no §5º do art. 7º da Lei n. 8.666/93” (TCU, Decisão n. 130/2002, Plenário).

Significa que, nos procedimentos licitatórios, é vedada a adoção de preferência de marcas, a menos que seja demonstrado, tecnicamente e de forma circunstanciada, que somente uma atende às necessidades específicas da Administração, o que certamente não se aplica a tiras e aparelhos para medição de glicemia capilar para diabéticos.

Sobre o direcionamento de Edital, o E. Tribunal de Contas da União já se manifestou no seguinte sentido:

“Qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razões aptas a justificarem que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa a restrição deve ser tomada por ilegal (art. 3º, § 1º, inc. I)..”entendimento do TCU no Acórdão 641/2004 – Plenário.

Mantida a exigência ilegal, este douto Município estará obstaculando a busca da proposta mais vantajosa, ao restringir o certame.

Oportuno colacionar, também, o julgado abaixo, proveniente do E. Tribunal de Contas da União:

*“(...) 9. Postos esses fatos, em especial os que demonstram possibilidade de direcionamento da concorrência em tela, é de reconhecer o fumus boni iuris nas ponderações apresentadas pela Unidade Técnica. De notar que o prosseguimento do certame poderá causar prejuízos ao Erário, haja visto que, em princípio, o **edital não observa os princípios da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e da isonomia entre os licitantes, uma vez que há indícios de favorecimento** à empresa Politec Ltda. Ressalta-se, adicionalmente, o elevado valor envolvido – cerca de R\$ 8.670.000,00 (oito milhões, seiscentos e setenta mil reais).” (Decisão 819/2000 – Plenário) - grifamos*



NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A.
AV: DR. CELSO CHARURI Nº 7.500 – JD. MANOEL PENNA
RIBEIRÃO PRETO/SP – CEP: 14.098.515
TELEFONE (16) 3963-9090 – FAX: 0800.183260
CNPJ: 52.202.744/0001-92 / I.E: 582.156.635.119

8

“Assim, em suma, observamos que não foram suficientemente ilididos os questionamentos em tela, podendo-se concluir pela responsabilidade da presidente (como de todos os membros) da CLP, por agir de forma ao menos omissiva, permitindo que houvesse o direcionamento, os sobrepreços e o favorecimento questionados. Por isso, sujeita-se a responsável à multa prevista no art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92, na proporção, opinamos, de 15% (RI-TCU, art. 220, inc. III).”(ACÓRDÃO Nº 105/2000 – TCU – Plenário AC-0105-20/00-P)”

Mais grave ainda é a questão da possibilidade de responsabilização dos agentes públicos envolvidos, pelo menos em caráter omissivo, conforme assinalado.

Isso porque o artigo 82 da Lei Geral de Licitações prevê que os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos da lei de licitações, além das sanções próprias administrativas previstas, "sujeitam-se à responsabilidade civil e criminal".

Ora, como exaustivamente mencionado, não existe qualquer substrato razoável para que as tiras façam a leitura de sangue arterial e neonatal, uma vez que o escopo da licitação é garantir à Administração Pública o menor preço do objeto que se quer contratar.

O entendimento do Tribunal de Contas, acima descrito, deve ser acatado pelos administradores de todas as unidades de federação, a teor do que dispõe a Súmula 222 do TCU:

SÚMULA Nº 222 As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

É bastante temerário restringir a competitividade do certame ao excluir, de sua participação, propostas técnicas e economicamente



NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A.
AV: DR. CELSO CHARURI Nº 7.500 – JD. MANOEL PENNA
RIBEIRÃO PRETO/SP – CEP: 14.098.515
TELEFONE (16) 3963-9090 – FAX: 0800.183260
CNPJ: 52.202.744/0001-92 / I.E: 582.156.635.119

9

aceitáveis por circunstância impertinente e irrelevante para o específico objeto do certame.

III - CONCLUSÃO

Em que pese o habitual zelo, revestido de elevado rigor que convém a todo órgão da Administração Pública, a Administração Licitante não atendeu a legislação vigente. Quer crer a Impugnante que os vícios encontrados no Edital tenham ocorrido por um equívoco.

Mantendo-se as exigências editalícias aqui combatidas estará esse respeitável órgão em clara dissonância com as disposições legais, podendo macular a competitividade do certame, sem prejuízo das responsabilizações pessoais cabíveis aos agentes que pactuarem com eventual ilegalidade.

Desta forma, REQUER sejam acolhidas as razões da presente IMPUGNAÇÃO, de forma a afastar a exigência para os tipos de amostra arterial e neonatal, que restringem a competitividade do certame, violando o princípio da impessoalidade e da vantajosidade da contratação.

Caso não seja esse o entendimento do douto Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, seja a presente impugnação remetida à Autoridade superior para análise e julgamento, com o acolhimento das presentes razões.

Termos em que,

P. Deferimento.

Ribeirão Preto, 25 de novembro de 2019.

Fernando Guimarães dos Santos
NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR
52.202.744/0001-92

2º TABELIÃO DE NOTAS
RIBEIRÃO PRETO - SP
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
DANIEL PAES DE ALMEIDA



LIVRO nº 1091 - FOLHAS 10/08 - 1º TRASLADO

PROCURAÇÃO bastante que faz, a empresa NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S/A, na forma abaixo.-

1 - DATA E LOCAL: Aos vinte e oito (28) dia do mês de outubro (10) do ano dois mil e dezenove (2019), nesta cidade e Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, neste 2º Tabelião de Notas, perante mim, escrevente, compareceu como outorgante identificada no tópico seguinte:- **2 - OUTORGANTE:- a empresa, NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S/A,** sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF matriz sob o nº 52.202.744/0001-92 e CNPJ/MF filial sob o nº 52.202.744/0003-54, estabelecida nesta cidade, na Avenida Dr. Celso Charuri, nº 7.500 - Jardim Manoel Pena - CEP 14098-515, com seu Estatuto social devidamente registrado na JUCESP sob nº 35300513584, neste ato, por força da Ata da Assembleia Geral Extraordinário, datada de 20/08/2018, registrada sob nº 457.262/18-7, em 25/09/2018-7, já arquivada sob nº 358/2019 e nos termos do artigo 17º é representada por seus diretores, **RICARDO NOVAS CABRERA**, Rg. 23.577.768-7-SS-SP e CPF nº 259.302.368/60, brasileiro, casado, empresário;- e, **CELSO HENRIQUE DO AMARAL GONÇALVES**, Rg. 673.294-SSP-MS e CPF nº 583.362.301/49, brasileiro, farmacêutico bioquímico, solteiro, maior, nomeados na Ata de Reunião do Conselho de Administração realizado em 09/04/2018, já arquivada nestas notas juntamente com o Estatuto acima mencionado; ambos com endereço comercial, Avenida Dr. Celso Charuri, nº 7.500 - Jardim Manoel Pena - CEP 14098-515 e sua Ficha Cadastral Simplificada, juntamente com o comprovante de inscrição e de Situação Cadastral, datados de hoje, ficam arquivados nestas notas sob nº 989/2019 - e-mail - aline.moura@saluslatam.com.- **3 - CAPACIDADE:** Os presentes reconhecidos por mim, escrevente, face aos documentos exibidos, do que dou fé.- **4 - PROCURADOR** Então pela outorgante, na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador:- **FERNANDO GUIMARÃES SANTOS**, brasileiro, solteiro, vendedor sênior, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, na Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, nº 2.165 - Apto 38 - Jardim Iris, portador da Cédula de Identidade, Rg. 37.487.438-4 - SSP/SP e do CPF nº 227.633.018-00, que fica investido dos poderes na forma permitida pelo seu Estatuto Social a seguir elencados. **5 - FINALIDADE/PODERES** específicos para representar a Outorgante na participação em licitações públicas, pregões e certames em geral junto aos órgãos da administração pública, fundos especiais, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, podendo assinar propostas, atas e contratos, formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento. Os poderes concedidos não autorizam o Outorgado a receber valores e dar quitação em nome da Outorgante. O Outorgado deverá agir na estrita conformidade do mandato que lhe for outorgado **observando sempre**



08632602013323.000153181-7

Av Professor Joao Fiusa 970 Alto Da Boa Vista - Ribeirao Preto - SP
Fone: 16-3902-4222

CARTORIO AZEVEDO BASTOS OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIÃO DE NOTAS - CÍVEL - 1º DE 2014

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 2º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.955/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico e presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 3479301019083440663-1; Data: 30/10/2019 08:36:46

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJH89831-SCGS;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valter Azevedo de Miranda Cagliari
Tutor

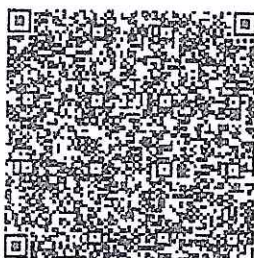
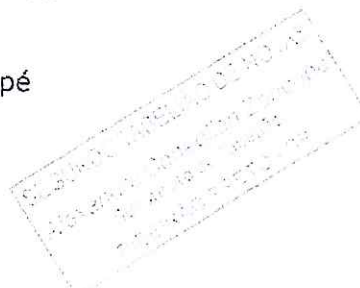
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

01

os parâmetros de ética e compliance determinados pela Outorgante, a política da outorgante de interação com setor público, assim como as prescrições legais cabíveis aos procedimentos de licitação.- **A presente procuração não poderá ser substabelecida a qualquer outra pessoa sem a prévia aprovação por escrito da Outorgante e tem validade por 01 ano a contar desta data, desde que antes disso alguns ou todos os poderes ora conferidos não sejam cancelados pela outorgante.**- Assim o disseram, me pediram e eu lhes lavrei este instrumento que, depois de lido e achado conforme aceitaram, outorgaram e assinam, dispensando as testemunhas instrumentarias, dou fé.- Eu (a) Antonio Donizeti Morelato, Escrevente Autorizado, a digitei. Eu (a) Alexandre Coneglian Zancopé, Substituto do Tabelião, a conferi, subscrevo e assino.- (a.a) **RICARDO NOVAS CABRERA.- CELSO HENRIQUE DO AMARAL GONÇALVES.**- Alexandre Coneglian Zancopé.- CUSTAS: Ao Tabelião R\$ 134,95. Ao Estado R\$ 38,35. Ao IPESP R\$ 26,24. Ao Registro Civil R\$ 7,10. Ao Tribunal de Justiça R\$ 9,26. Lei 11.021 R\$ 1,35. ISS R\$ 2,88. Ao MP R\$ 6,48. Total R\$ 226,61.- Guia nº 207/2019.- Recibo nº 72628.- Selo Digital: 1238771PR0000000046075196.- NADA MAIS. Traslada na mesma data, dou fé.- Eu _____, Alexandre Coneglian Zancopé, Substituto do Tabelião, a subscrevo e assino em público e raso.- *A confirmação da autenticidade deste traslado poderá ser verificada após 24 horas de sua expedição no site "https://selodigital.tjsp.jus.br/ ", mediante a informação do código de resposta rápida denominado "QRCode" ou pelo número do selo digital citado."*

Em testº _____ da verdade

Alexandre Coneglian Zancopé
Substituto do Tabelião



1238771TR000000004607619W

Total 0,00

ISS 0,00

Consulte o selo no site
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 002500
R. Pedro de Toledo, nº 100 - Jd. Paulista - CEP 01308-000 - São Paulo - SP - Fone: (11) 3061-1000

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 9º e 30º do Código de Processo Civil e Art. 6º do Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 assinado e impresso digitalmente, reprodução fiel do documento representado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 34793010190833440663-2; Data: 30/10/2019 08:36:46

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJH98830-Z50Z;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valber Azevedo de Miranda Cevalante
Tábuá

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

12

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888**

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/11/2019 14:07:49 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1383099

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **30/10/2020 08:36:47 (hora local)**.

¹**Código de Autenticação Digital:** 34793010190833440663-1 a 34793010190833440663-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal n° 8.935/94, Lei Federal n° 10.406/2002, Medida Provisória n° 2200/2001, Lei Federal n° 13.105/2015, Lei Estadual n° 8.721/2008, Lei Estadual n° 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bf03743eec0386d6276510ab7582242f50ff021712b98bb845785243bbd2a3c606950aa02ae8613af620668146dd118403f2db52192343eb01cf4e2042d1e6a72

